

LEI Nº 2.367

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

CERTIFICO que nesta data foi
publicado(a) no Placard desta

Prefeitura a lei nº 2.367
de 13 de dezembro de 2005
Goiá, 13 de dezembro de 2005



Cláudia Rezek Rodrigues
SEC. DE ADM. E FINANÇAS

**“ASSEGURA MATRÍCULAS PARA O ALUNO
PORTADOR DE DEFICIÊNCIA LOCOMOTORA E/OU
VISUAL NA ESCOLA MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DE
SUA RESIDÊNCIA.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e
eu, **PREFEITO**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica assegurada matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora na escola municipal mais próxima de sua residência.

Art. 2º- O aluno portador de deficiência locomotora e/ou visual apresentará documento comprobatório de residência no Município, no instante que fizer solicitação de matrícula.

Art. 3º- A escola solicitará atestado médico para comprovar a deficiência alegada.

Art. 4º- As escolas garantirão a permanência de alunos com deficiência locomotora e/ou visual, ficando assegurado prontamente sua matrícula.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e cinco (13/12/2005). 52º ano de emancipação.



OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal